



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2640 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*Altera o Decreto 2638/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela empresa administradora do Terminal Rodoviário do Município de Caxambu, quanto ao fluxo de passageiros vindos de áreas onde já foram constatada contaminação comunitária;

**CONSIDERANDO** a neccessidade constante de adequações das normativas á realidade da Saúde Pública do Município frente ao combate da Pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os incisos XI, XII e XIII ao Art.1º do Decreto 2638/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:*

.....

*XI - todo comércio ambulante no território do Município de Caxambu.*

*XII - Circulação de linha interestadual e intermunicipal de ônibus com origem em estado/cidade com transmissão comunitária confirmada ou situação de emergência decretada.*

*XIII - o funcionamento de Cinemas, Teatros, centro de Convenções e congêneres,*

**Art. 2º.** Fica acrescido o §4º ao Art.1º do Decreto 2638/2020, que

9

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - .....*

*§4º - Fica determinada a realização de fila, com espaçamento de 02 (dois) metros entre pessoas, evitando aglomerações junto às fontes do Parque das Águas para abastecimento de água.*

**Art. 3º.** O Artigo 12 do Decreto 2638/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometida a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, quem lhe der causa, as sanções administrativas, cíveis e penais previstas, em especial na Lei Federal de nº 6.437/77, bem como no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.*

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 19 de março de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino